



JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 35.300.333.578
CNPJ/MF nº 08.294.224/0001-65

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017**

**DATA, HORA
E LOCAL:** Em 28/04/2017, às 15:00 horas, realizada na sede social da JHSF Participações S.A. (“Companhia”) e com a presença de membros por meio de teleconferência, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA:
Presidente: Sr. José Auriemo Neto
Secretário: Sr. Eduardo Silveira Camara

CONVOCAÇÃO: Realizada em 25/04/2017 por meio eletrônico, na forma autorizada no artigo 20, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar acerca da (1) Política de Transação com Partes Relacionadas; (2) Código de Ética e Conduta; (3) Instalação do Comitê de Ética e Conduta, bem como a eleição dos respectivos membros; e (4) Reeleição do Sr. Eduardo Silveira Camara ao cargo de Diretor Presidente da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, registra-se que foi autorizada a lavratura da ata a que se refere a presente reunião na forma de sumário, bem como autorizada sua publicação com omissão das assinaturas de todos os presentes. E, ao examinar e discutir os assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram pelo que segue.

(1) DELIBERAÇÃO ACERCA DA POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Prestados os esclarecimentos necessários, os membros do Conselho de Administração apreciaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a nova Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo I** da presente Ata, em substituição à Política de Transação com Partes Relacionadas anteriormente vigente.

(2) DELIBERAÇÃO ACERCA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Prestados os esclarecimentos necessários, os membros do Conselho de Administração apreciaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o novo Código de Ética e Conduta da Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo II** da presente Ata, em substituição ao Código



de Ética e Conduta anteriormente vigente.

(3) INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA, BEM COMO A ELEIÇÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS

Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a instalação nesta data do Comitê de Ética e Conduta da Companhia, nos termos do artigo 8 do Código de Ética e Conduta, elegendo, com a devida abstenção de voto do Conselheiro Eduardo Silveira Camara, como respectivos membros, os Srs. EDUARDO SILVEIRA CAMARA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.113.009-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.551.608-97; JOÃO ALVES MEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387; e WILMAR SILVA RODRIGUEZ, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.346.771-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.042.757-15, todos com mandato a partir desta data mediante assinatura dos competentes Termos de Posse.

(4) REELEIÇÃO DO SR. EDUARDO SILVEIRA CAMARA PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA

Com a devida abstenção do Conselheiro Eduardo Silveira Camara, os demais Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a reeleição, nesta data, do Sr. EDUARDO SILVEIRA CAMARA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.113.009-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.551.608-97, como Diretor Presidente da Companhia, que tomará posse às 9:00 do dia 02/05/2017, para exercício do mandato de três (03) anos. O Diretor Presidente reeleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Em razão da presente deliberação, fica consolidada a atual Diretoria da Companhia, composta pelos seguintes membros: **(1) DIRETOR PRESIDENTE:** Sr. EDUARDO SILVEIRA CAMARA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.113.009-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.551.608-97, eleito nesta data, a ser empossado em 02/05/2017 e com mandato até 02/05/2020; **(2) DIRETOR VICE-PRESIDENTE:** WILMAR SILVA RODRIGUEZ, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.346.771-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.042.757-15, empossado em 13/11/2014 e com mandato até 13/11/2017; **(3) DIRETOR FINANCEIRO** e **RELAÇÕES COM INVESTIDORES:** Sr. THIAGO ALONSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.040.077-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.902.078-60, empossado em 27/02/2015 e com mandato até 27/02/2018; e **(4) DIRETOR JURÍDICO:** JOÃO ALVES MEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387, empossado em 01/04/2017 e com mandato até 01/04/2020; todos domiciliados na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3 – Continental Tower, 27º andar (parte), bairro Cidade Jardim,



na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.676-120.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata, a qual foi lida e devidamente aprovada por todos os Conselheiros presentes.

São Paulo, 28 de abril de 2017

Mesa:

JOSÉ AURIEMO NETO
Presidente

EDUARDO SILVEIRA CAMARA
Secretário

Conselheiros:

JOSÉ AURIEMO NETO

EDUARDO SILVEIRA CAMARA

CARLOS EDUARDO ANDREONI
AMBRÓSIO

LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZO

RICHARD BARCZINSKI

OSVALDO ROBERTO NIETO

THIAGO ALONSO DE OLIVEIRA



**Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. de
28 de abril de 2017**

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo

A presente Política visa (i) estabelecer regras com a finalidade de assegurar que as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas tendo em vista os interesses da JHSF Participações S.A. (a “Companhia”) e de seus acionistas e (ii) assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia e de seus acionistas.

As regras desta Política se aplicam a controladas e coligadas da Companhia.

Esta Política deve atender às exigências da legislação vigente, especificamente ao dever de lealdade dos administradores, que devem servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos seus tomadores de decisão. Assim, em havendo uma situação de conflito de interesses, ainda que potencial, envolvendo um administrador da Companhia, cabe a ele prontamente comunicar aos demais administradores a respeito, incluindo ao Conselho de Administração, tornando-se impedido de intervir na transação em questão.

2. Público Alvo

As regras desta Política se aplicam às partes relacionadas, conforme definido nesta Política.

3. Documentos de Referência desta Política

- a) Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);
- b) Estatuto Social da Companhia;
- c) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
- d) Deliberação CVM 642/10; e
- e) Instrução CVM nº 552/14.

4. Definição de Partes Relacionadas

São consideradas partes relacionadas:

- a) as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme regulamentação e/ou orientação dos reguladores;



- b) qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia;
- c) qualquer pessoa física ou jurídica que tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia;
- d) qualquer pessoa física ou jurídica que tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- e) qualquer pessoa física ou jurídica que for coligada da Companhia;
- f) qualquer pessoa física ou jurídica que for joint venture em que a Companhia seja um investidor;
- g) qualquer pessoa física ou jurídica que tiver autoridade e/ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, membro do Conselho de Administração, Diretor Estatutário, Executivo ou outro, da Companhia; e
- h) qualquer pessoa física que seja membro próximo a familiares ou de qualquer pessoa referida nas alíneas acima, entendendo-se como membro próximo a familiares aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge e membros da família, até o terceiro grau.

5. Definição de Condição de Mercado

Para os fins desta Política, são consideradas como condições de mercado aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços ou produtos compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados ou produtos envolvidos aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas, nas demonstrações contábeis da Companhia); e (iv) equidade (observância de práticas que impeçam discriminação ou privilégio ou uso de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual).

Na negociação com partes relacionadas, deverão ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

6. Definição de Conflitos de Interesse

Para os efeitos desta Política, o conflito de interesses surge quando uma parte relacionada se encontra envolvida em processo decisório em que ela possa influenciar o resultado final, assegurando ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão da Companhia, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia.



Como regra geral, não há conflito de interesse na situação onde forem respeitadas as condições de mercado.

7. Alçada de Aprovação

Cabe ao Conselho de Administração aprovar qualquer transação ou conjunto de transações que for celebrada com partes relacionadas cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

No caso de transação ou conjunto de transações com partes relacionadas cujo valor seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deverá haver aprovação de 2 diretores estatutários da Companhia.

8. Regras para Transações com Partes Relacionadas

- a) As transações da Companhia com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado.
- b) Ao identificarem uma matéria que envolva partes relacionadas, os administradores da Companhia envolvidos devem manifestar seu potencial conflito de interesses, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito.
- c) Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia, conforme o caso, os administradores envolvidos poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas. Nesse caso, de qualquer forma, tais administradores deverão se ausentar do processo de votação da matéria.
- d) Caso algum administrador que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- e) A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção de discutir e votar a respeito deverão constar da ata da deliberação ou reunião em que for apresentada a situação.
- f) Quando de sua posse, os administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e que se comprometem a seguir esta Política para Transações com Partes Relacionadas.

9. Dever de divulgação

A Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas de forma e com detalhes que sejam suficientes para a identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, assegurando, assim, ao mercado, a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. A divulgação dessas informações deverá ser realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras Trimestrais e Anuais da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

10. Sanções da Companhia ao descumprimento desta Política

O descumprimento desta Política sujeita os infratores às sanções disciplinares aplicáveis de acordo com as normas internas da Companhia.

* * * * *



**Anexo II à Ata de Reunião do Conselho de Administração da JHSF PARTICIPAÇÕES S.A. de
28 de abril de 2017**

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA JHSF

1. Apresentação

O Código é a expressão da forma da JHSF de agir e de se relacionar no exercício de sua ação empresarial e consolida suas crenças e princípios que norteiam as relações de todos os seus funcionários, colaboradores e administradores entre si e entre as partes interessadas, tais como investidores, acionistas, financiadores, clientes, sindicatos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços sociedade, governo e comunidade (*stakeholders*).

É, em sua essência, um conjunto de grandes diretrizes, que, praticadas, legitimam os princípios éticos e os compromissos morais que a JHSF quer assumir publicamente e por eles ser identificada.

A adesão e o cumprimento deste Código são condições essenciais para atuação para a JHSF e para suas empresas coligadas ou controladas.

2. Definições

Para fins deste Código, considera-se:

- Administradores: diretores estatutários e membros dos conselhos de administração da JHSF;
- Agente Público: qualquer: (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;
- Canal de Ética JHSF: canal de comunicação aberto a qualquer pessoa, para esclarecimento de dúvidas ou omissões e envio de relatos sobre qualquer descumprimento deste Código;
- Colaboradores: Todos os funcionários e colaboradores da JHSF, incluindo membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria estatutário e de quaisquer órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os administradores, assim como os estagiários e *trainees*;
- Comitê de Ética e Conduta: Comitê de Ética e Conduta da JHSF;



- Fornecedores: fornecedores de produtos e serviços para a JHSF;
- Investidores: acionistas e financiadores da JHSF; e
- JHSF: a JHSF Participações S.A. e todas as suas coligadas e controladas.

3. Abrangência deste Código

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, Administradores e Fornecedores da JHSF, incluindo agentes intermediários da JHSF, tais como advogados, empresas de *trading*, assessores financeiros, consultores, despachantes, corretores imobiliários, agentes de viagem, corretores de valores mobiliários e agentes fiduciários.

4. Cumprimento e Aplicação do Código

Todos devem ler e conhecer amplamente as disposições do Código, eis que possuem a obrigação de cumpri-las.

Os gestores de cada área deverão assegurar a implementação dos valores e regras contidos neste Código no ambiente e dia-a-dia de suas respectivas práticas e atribuições, cabendo-lhes dar o exemplo a ser seguido por seus subordinados e Colaboradores.

Além disso, aquele que tomar conhecimento de qualquer irregularidade, seja uma violação concreta do Código ou uma mera suspeita de violação, deverá prontamente reporta-la por meio do Canal de Ética JHSF (vide item 9 e “Política de Canal de Ética JHSF”).

5. Princípio Éticos

O relacionamento da JHSF com seus diferentes públicos está baseado na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários ao exercício da tarefa empresarial.

Princípios éticos da JHSF:

- Tolerância zero com atos de corrupção.
- Integridade e honestidade na condução dos negócios.
- Compromisso com a excelência em seus produtos e serviços e a satisfação dos clientes.
- Relacionamento correto e transparente com seus Colaboradores, Fornecedores, Investidores, clientes e com a sociedade em geral.
- Compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, garantindo a integridade física e moral de seus Colaboradores e Administradores.
- Compromisso com o desenvolvimento sustentável, respeito ao meio ambiente e preservação dos recursos naturais e ambientais.



- Práticas de boa governança corporativa, bons princípios e práticas contábeis e de gestão, comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus Investidores e junto ao mercado de capitais.
- Respeito à vida em todas as suas formas, norteando o cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o meio ambiente e a segurança de todos: Colaboradores, Administradores, clientes, Fornecedores, terceiros, parceiros e sociedade de uma forma geral.
- Respeito às pessoas independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual, sendo rechaçada qualquer prática de discriminação.
- Satisfação de clientes, Investidores, Colaboradores e sociedade, considerando que a produtividade, a competitividade e a rentabilidade são decorrência natural e necessária desse processo.

6. Diretrizes de Conduta da JHSF

Os princípios éticos da JHSF constituem a referência que deve inspirar a conduta básica das pessoas, orientando as atitudes e comportamentos de seus Administradores e Colaboradores nas relações com seus diferentes públicos. As diretrizes definidas a seguir não pretendem abranger todas as situações passíveis de surgir no âmbito profissional, mas visam estabelecer regras claras que devem ser seguidas por todos no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do nível hierárquico.

Na JHSF, todos têm o poder de arbítrio de não cumprir ordens que contrariem o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos no Código. Ninguém tem o direito de exigir de um Administrador ou Colaborador da JHSF que pratique atos ilegais ou infrações aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos. É direito do Administrador e Colaborador obter esclarecimentos e manifestar a sua preocupação com relação a comportamentos impróprios e que coloquem em risco a sua integridade ou a de terceiros, ou que venham a causar danos à JHSF, à sua imagem, ao seu patrimônio ou ao meio ambiente.

São diretrizes de conduta empresarial na JHSF:

6.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos

A JHSF está comprometida a manter o mais alto padrão de conduta ética.

Todos os Administradores e Colaboradores da JHSF têm a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis aos setores de atuação da JHSF (leis, regulamentos e normas em geral), bem como todas as leis que possam ensejar responsabilização à JHSF por atos de seus Administradores, Colaboradores ou Fornecedores, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações.

Além disso, os Fornecedores também têm a obrigação, para com a JHSF, de cumprir toda a legislação pertinente no âmbito da atividade profissional que exerçam para a JHSF.

6.2. Relacionamento com Clientes



- O atendimento aos clientes deverá ser de forma cortês e eficaz, com simpatia e entusiasmo, num relacionamento pautado pelo estrito respeito aos seus direitos.
- As informações repassadas aos clientes não deverão conter incorreções ou que induzam ao erro em relação aos produtos e serviços da JHSF.
- As questões levantadas pelos clientes da JHSF serão todas analisadas e respondidas dentro de prazo compatível com cada caso, expectativas e necessidades.
- A JHSF se compromete a não divulgar, copiar ou repassar quaisquer dados confidenciais de clientes que venha a ter acesso, salvo mediante ordem judicial.

6.3. Marketing e Comunicação

Os ativos intangíveis reconhecidamente multiplicam o capital econômico das empresas, sobretudo no caso mais estudado pelo mercado, que é o da marca. No caso da JHSF, a marca é um dos seus principais ativos intangíveis. Neste aspecto, todos que se relacionam com a JHSF no exercício da tarefa empresarial, têm o compromisso de zelar pelos atributos das marcas da JHSF.

Em suas ações de marketing e comunicação, a JHSF se compromete a:

- Incorporar preceitos éticos e de respeito aos consumidores, aos cidadãos e ao meio ambiente.
- Respeitar espaços públicos e a privacidade do consumidor e público em geral.
- Não veicular informação ou comunicação publicitária enganosa ou que incorpore a violência ou a exploração de medos e superstições, que se utilize da falta de experiência ou de julgamento de crianças ou de grupos vulneráveis, que desrespeite valores ambientais e que induza o público a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à saúde ou segurança.

6.4. Relacionamento com Investidores

O relacionamento da JHSF com a comunidade financeira e com os seus Investidores é de responsabilidade da Diretoria de Relações com Investidores, que deverá pautar-se pelo profundo respeito aos princípios legais e éticos, pela divulgação tempestiva, precisa, transparente, equitativa e oportuna de informações, permitindo que o mercado acompanhe as atividades e o desempenho da JHSF.

Para tanto, a JHSF:

- Tem o compromisso de realizar a divulgação pública de suas informações de forma correta, consistente e exata, prestando contas regularmente de suas ações, com o objetivo de respeitar os direitos dos seus Investidores e a construção de relações de confiança com seus diferentes públicos.
- As informações são disseminadas de forma horizontal e imediata, utilizando-se dos mais variados meios de comunicação para esse fim.



- Estabeleceu políticas adequadas para a disseminação e uso de informações (Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes) e para a negociação de suas ações (Política de Negociação de Ações) por parte dos Administradores, Colaboradores e partes vinculadas.

6.5. Relacionamento com Administradores e Colaboradores

A JHSF está comprometida com um diálogo transparente e ético com seus Administradores e Colaboradores, utilizando-se da imparcialidade e profissionalismo nas relações profissionais, respeitando a diversidade de raça, gênero, orientação sexual, cor, religião, idade, origem étnica e geográfica.

A JHSF incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Administradores e Colaboradores, com condições de trabalho seguras e sadias, livre de ameaças, atos de violência e assédio moral (intimidação física ou moral) e sexual.

A JHSF incentiva e assegura o direito à livre associação sindical e à negociação coletiva. Além do diálogo com os sindicatos, a JHSF mantém contato direto com seus Colaboradores em busca do aperfeiçoamento das relações de trabalho.

A JHSF não admite que seus Administradores e Colaboradores:

- Apresentem comportamentos que possam denegrir a imagem e/ou comprometer os valores da JHSF e os princípios morais e éticos de suas pessoas, sem perder de vista o respeito à privacidade e escolhas individuais.
- Participem como titulares, sócios, dirigentes, colaboradores ou funcionários de Fornecedores ou de concorrentes da JHSF, com exceção dos casos expressamente autorizados pela JHSF. Se aprovados, somente serão aceitos os casos que não gerem incompatibilidade de horário, prejuízo ao seu desempenho profissional e que não conflitem com os negócios e interesses da JHSF.
- Usem bens da JHSF em benefício próprio ou de terceiros.
- Obtenham vantagem pessoal pelo uso de informação privilegiada.
- Se envolvam em atividades ilícitas, incluindo quaisquer formas de suborno, corrupção e propina.
- Utilizem equipamentos e recursos de informática da JHSF para propósitos não profissionais, envio de mensagens ou acesso a informações de caráter discriminatório e/ou ilegal.
- Utilizem em suas atividades junto à JHSF softwares não licenciados pela JHSF.
- Repassem a terceiros tecnologia, metodologia, *know-how* e outras informações de propriedade da JHSF, clientes e Fornecedores.
- Solicitem apoios ou patrocínios de Fornecedores, salvo se expressamente aprovado pela JHSF.



- Divulguem informações da JHSF, de seus negócios e de seus Clientes, de conteúdo ou forma não autorizadas.
- Promovam campanha eleitoral nas dependências da JHSF ou se utilizem do cargo e nome da JHSF para promoção política.

A JHSF não admite:

- O consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilegais em suas dependências ou na prestação de serviços e atividades junto à JHSF, bem como a permanência em suas instalações de pessoas sob influência dessas substâncias.
- A exploração de trabalho infantil e a utilização de serviços ou produtos de terceiros que a JHSF tiver conhecimento que utilizem o trabalho infantil. A JHSF poderá contratar menor a partir de 16 anos para funções na área administrativa ou técnica desde que haja acompanhamento da situação escolar do menor em questão.
- A exploração do trabalho forçado ou compulsório e não utilizará os serviços ou produtos de terceiros que a JHSF tiver conhecimento que utilizem o trabalho forçado ou compulsório.
- Corrupção, pública ou privada.

Devem ser aprovadas pela JHSF:

- Atividades paralelas que representem contratação remunerada dos Administradores ou Colaboradores, somente podendo ser aprovadas, conforme o caso, atividades diversas e não concorrentes daquelas exercidas na JHSF e que não comprometam o desempenho profissional na JHSF.
- As contratações de Colaboradores ou Fornecedores que tenham parentes com vínculo de trabalho com concorrentes.

6.6. Relacionamento com Fornecedores

As negociações comerciais na JHSF devem sempre basear-se na seleção imparcial de Fornecedores e na utilização de critérios de decisão estritamente técnicos e comerciais. Para tanto:

- A JHSF conduzirá um procedimento de *due diligence* ou auditoria legal de Fornecedores anteriormente às contratações em áreas que apresentarem maior risco de exposição da JHSF à corrupção e/ou fraudes em geral, incluindo, mas não se limitando, os Fornecedores que atuam como agentes intermediários da JHSF, tais como as empresas de *trading*, paralegais, assessores financeiros, consultores, despachantes em geral, agentes contratados para licenciamentos e corretores imobiliários.
- Na seleção de seus Fornecedores, a JHSF utilizará critérios técnicos, financeiros e de *compliance*, não admitindo tratamento diferenciado a qualquer Fornecedor senão em virtude de má reputação ou atos ilícitos pretéritos eventualmente identificados no âmbito do procedimento de *due diligence* ou auditoria legal.



- A JHSF envidará os melhores esforços para que potenciais Fornecedores localizados nas comunidades onde a JHSF tenha negócios sejam incluídos em processos de seleção, desde que os critérios técnicos e financeiros estejam satisfeitos.
- A JHSF não contratará com Fornecedores que se utilizam direta ou indiretamente de trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório ou que não respeitem as normas trabalhistas e ambientais vigentes.
- Viagens e despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras despesas relacionadas, incorridas por Administradores e Colaboradores em atividades de interesse da JHSF, não deverão ser pagas por Fornecedores, exceto com expressa aprovação prévia por parte da JHSF.

A JHSF incentiva a prática de responsabilidade socioambiental por parte de seus Fornecedores.

6.7. Relacionamento com Agentes Públicos

É terminantemente proibida a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida (em dinheiro ou qualquer coisa de valor) a Agente Público ou a terceiro relacionado a Agente Público.

Além disso, a JHSF e seus Administradores e Colaboradores deverão observar as seguintes regras de conduta em suas interações com Agentes Públicos:

- Manter relações éticas, profissionais, cordiais e transparentes com Agentes Públicos.
- Cumprir os requisitos legalmente exigidos pelo poder público para obtenção de quaisquer contratos, licenças, permissões, autorizações e decisões.
- Havendo necessidade de reuniões entre Administradores ou Colaboradores e Agentes Públicos, estas devem acontecer, sempre que possível, na presença de, pelo menos, 2 (duas) pessoas representando a JHSF e com o prévio agendamento de compromisso por escrito.
- Sempre que possível, a JHSF deve estabelecer rotatividade dos Administradores e Colaboradores que tenham contato com Agentes Públicos.
- Todas as reuniões devem ser realizadas nos órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados.
- A JHSF deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas.

6.8. Dever de Sigilo

Todos os Administradores e Colaboradores deverão manter o sigilo das informações privilegiadas das quais tomem conhecimento em virtude da atividade desenvolvida na JHSF. Além disso, esses Administradores e Colaboradores estão automaticamente proibidos de negociar com quaisquer valores mobiliários emitidos pela JHSF ou por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação ensejadora da referida informação, antes da divulgação oficial da informação privilegiada.



São consideradas privilegiadas as informações estratégicas de negócio, bem como as informações que causem razoável impacto:

- Na cotação de valores mobiliários de companhia aberta.
- Na decisão de investidores de realizar qualquer operação cujo objeto sejam tais valores mobiliários.
- Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.

6.9. Imprensa

O contato com a imprensa deverá ser feito somente por Administradores e Colaboradores ou Fornecedores expressamente indicados e autorizados pela JHSF.

6.10. Responsabilidade Socioambiental

A JHSF entende que o desenvolvimento sustentável de seus negócios envolve a conciliação da adequada rentabilidade dos negócios com respeito ao meio ambiente e às relações sociais com seus Administradores, Colaboradores e *stakeholders*.

O desenvolvimento das atividades da JHSF, independente de sua localização, levará em conta práticas de gestão ambiental que preservem os recursos naturais, atendendo aos padrões da legislação ambiental pertinente.

A JHSF procurará tecnologias que otimizem os recursos naturais e reduzam a produção de resíduos em seus empreendimentos.

A JHSF se compromete a difundir os conceitos de respeito ao meio ambiente para Administradores, Colaboradores e Fornecedores e a participar de iniciativas que contribuam para a preservação do meio ambiente junto às comunidades em que atua.

A JHSF se compromete a assumir uma postura socialmente responsável ao atuar como financiadora e mantenedora de projetos sociais. A JHSF busca apoiar ações de amplo alcance social e de impacto no curto, médio e longo prazo.

6.11. Concorrência

A competitividade da JHSF é baseada em uma estratégia de negócios diferenciada e na excelência na execução de projetos, serviços e produtos. As atitudes em relação à concorrência são pautadas pela ética e respeito.

Os Administradores e Colaboradores da JHSF não estão autorizados a fornecer informações ou discutir os negócios da JHSF junto aos concorrentes, salvo se expressamente autorizado pela JHSF.

6.12. Conflito de Interesses



É dever de todos que atuam na JHSF agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, conflitos de interesse, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais, conforme segue:

- Os Colaboradores e Administradores não devem utilizar o prestígio do cargo ou nome da JHSF, tanto em relações internas como externas, para influenciar qualquer decisão que possa favorecer interesses próprios ou de terceiros, prejudicando interesses da JHSF.
- Não deve haver favorecimento de qualquer tipo entre Administradores ou Colaboradores.
- Os interesses privados de todos que atual na JHSF não devem interferir nos interesses da JHSF. Neste sentido, deverão ser evitadas todas e quaisquer relações que apresentem ou pareçam apresentar ou possam apresentar conflito de interesses entre a JHSF e o de seus integrantes, inclusive conflitos de interesses que envolvam seus familiares ou pessoas do seu relacionamento próximo, tanto profissional quanto pessoal.
- Não deve haver contratação, seja como Colaborador, seja como Fornecedor, de parentes para posições que representem subordinação direta ou na linha hierárquica, salvo mediante expressa aprovação prévia da JHSF.
- Colaboradores e Administradores da JHSF não podem ter interesses comerciais, econômicos e/ou financeiros em concorrentes, clientes ou Fornecedores.
- Colaboradores e Administradores da JHSF, exceto quando não represente um conflito de interesses, não podem trabalhar para ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente ou Fornecedor, sem aprovação prévia, por escrito, da JHSF. Caso aprovado, somente serão aceitos na hipótese de que não gerar incompatibilidade de horário, prejuízo ao seu desempenho profissional e que não conflitem com os negócios e interesses da JHSF.
- Não é permitido utilizar recursos da JHSF, como telefones, aparelhos diversos, materiais ou informações de propriedade da JHSF, para trabalhos estranhos às atividades da JHSF, salvo se expressamente autorizado pela JHSF.
- Os Colaboradores e Administradores deverão zelar pela sua integridade profissional e pela imagem pessoal.
- A JHSF não deve contratar Agentes Públicos.

6.13. Proibição de Corrupção

A JHSF não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus Administradores e Colaboradores ou, ainda, por seus Fornecedores. Sendo assim, qualquer violação deste Código que tenha se originado em um ato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a JHSF.

6.14. Proibição de Doações Políticas



Os Administradores e Colaboradores estão proibidos de fazer doações, em nome da JHSF, a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos.

Além disso, os Administradores e Colaboradores da JHSF estão igualmente proibidos de doar, ainda que em nome próprio, para partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargo público quando tal doação tiver como objetivo a satisfação de interesse da JHSF.

6.15. Doações Beneficentes

Para que não haja questões de não conformidade com as leis anticorrupção, a JHSF e seus Administradores e Colaboradores poderão realizar doações de caráter beneficente apenas quando:

- Permitidas pela legislação aplicável.
- Sejam feitas depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que o beneficiário proposto não é associado direta ou indiretamente a um Agente Público.
- Sejam feitas para instituições beneficentes registradas e de boa reputação.
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.
- Não gerem dependência para a continuidade da entidade beneficiada.
- Os objetivos da entidade beneficiada sejam alinhados com os valores da JHSF.
- A entidade beneficiada formalmente declare como os recursos doados serão utilizados.
- A entidade beneficiada comprometa-se em contrato a prestar contas da utilização dos recursos.
- A transferência de fundos só possa ser feita para conta bancária em nome da instituição beneficiada.

6.16. Patrocínios

Patrocínios são contribuições monetárias, em produtos ou serviços da JHSF para uma ação organizada por um terceiro com o objetivo de efetuar propaganda ou divulgação da marca da JHSF.

Os Administradores e Colaboradores responsáveis por contribuições que sejam de natureza de patrocínio devem assegurar que tais atividades sejam transparentes, realizadas por meio de um acordo escrito, para fins comerciais legítimos e de acordo com a contrapartida proposta pelo anfitrião do evento.

6.17. Presentes, Brindes, Comissões e Privilégios

A JHSF proíbe seus Administradores e Colaboradores de aceitar ou solicitar presentes, brindes, comissões ou privilégios, exceto com relação a itens de caráter institucional de clientes ou Fornecedores ou brindes de pequeno valor. Considera-se de pequeno valor um brinde que não exceda R\$ 100,00.



Para os casos em que não for possível recusar o recebimento, o Administrador ou Colaborador deverá encaminhar o brinde/presente para instituição beneficente indicada pela JHSF ou, então, entregar o mencionado brinde/presente para sorteio entre todos os Colaboradores da JHSF, conforme regras especificamente estabelecidas pela área de recursos humanos.

Nenhum Administrador ou Colaborador está autorizado a se utilizar de sua posição ou cargo na JHSF com o fim de obter vantagens financeiras ou de qualquer natureza, salvo brindes de pequeno valor.

6.18. Registros Contábeis

A JHSF deverá manter sistemas contábeis e controles internos adequados para garantir a veracidade da respectiva situação patrimonial e financeira.

Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais da JHSF, em observância à lei e princípios contábeis geralmente aceitos.

Os registros contábeis devem ser feitos somente por Colaboradores autorizados.

7. Dúvidas e Omissões

Dúvidas e omissões com relação ao Código deverão ser encaminhadas à chefia imediata no caso de Colaborador da JHSF e ao contato mantido na JHSF no caso de Fornecedor ou ao Canal de Ética JHSF (vide item 9).

8. Comitê de Ética e Conduta

A JHSF manterá um Comitê de Ética e Conduta, instância interna independente e autônoma, que será responsável pela implementação, aplicação e monitoramento de programa de integridade da JHSF, incluindo o presente Código.

8.1. Atribuições do Comitê de Ética e Conduta

- Tomar as medidas necessárias para garantir a aplicação do programa de integridade da JHSF e, inclusive, fiscalizar o seu cumprimento.
- Analisar periodicamente, em conjunto com a área da JHSF responsável pelas atividades de *compliance*, os riscos de integridade associados à JHSF.
- Monitorar o programa de integridade de forma periódica.
- Sugerir à área da JHSF responsável pelas atividades de *compliance* adaptações ao programa de integridade e traçar planos de ação para o seu cumprimento.
- Deliberar sobre omissões ou dúvidas de interpretação do texto deste Código.
- Recomendar à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração da JHSF as providências cabíveis frente aos casos que efetivamente caracterizam violação ao Código.



- Tratar todos os assuntos endereçados ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses de imagem da JHSF e de seus Colaboradores.
- Zelar e revisar, sempre que necessário, os princípios éticos contidos neste Código, encaminhando eventuais inclusões e/ou alterações para aprovação do Conselho de Administração da JHSF.

8.2. Composição do Comitê de Ética e Conduta

O Comitê de Ética e Conduta da JHSF será composto por até 4 (quatro) membros, indicados pelo Conselho de Administração da JHSF entre os respectivos Administradores e Colaboradores.

9. Canal de Ética JHSF

A JHSF não aceita condutas de seus Colaboradores, Administradores ou Fornecedores que sejam consideradas antiéticas ou que violem este Código de Ética e Conduta e/ou princípios éticos e padrões de conduta em geral e/ou a legislação vigente.

A JHSF disponibiliza aos seus Colaboradores, Administradores, Fornecedores e terceiros o Canal de Ética JHSF para relato de condutas que violem este Código, os princípios éticos da JHSF e/ou a legislação vigente. Trata-se de um canal exclusivo da JHSF para comunicação confidencial e, se desejada, anônima. A JHSF protegerá, de qualquer tipo de represália, a pessoa que relatar incidentes por meio do Canal de Ética JHSF.

O acesso ao Canal de Ética JHSF é gratuito e se dá pelos seguintes meios:

- Website: www.canalconfidencial.com.br/jhsf
- Telefone: 0800 377 8019

O funcionamento e a utilização do Canal de Ética JHSF são regidos por política apartada da JHSF, denominada “Política de Canal de Ética JHSF”, conforme disponível no Website www.canalconfidencial.com.br/jhsf.

10. Violação do Código

A violação dos princípios descritos neste Código, cometida por qualquer Colaborador e/ou Administrador da JHSF, estará sujeita às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável:

- Advertência oral e por escrito.
- Suspensão.
- Demissão.
- Tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos.
- Comunicação dos fatos às autoridades competentes.



Todos os Colaboradores, Administradores e Fornecedores têm o dever de relatar qualquer violação do presente Código por meio do Canal de Ética JHSF. O anonimato e a confidencialidade serão garantidos.

11. Termo de Compromisso

Todos os Administradores e Colaboradores da JHSF, ao receberem este Código, deverão firmar um termo de compromisso.

Ao firmarem o compromisso, cada Administrador e Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos neste Código.

No momento da assinatura, o Administrador e o Colaborador devem declarar eventuais situações de conflito ou que possam enquadrar-se dentre as relacionadas neste Código, inclusive sua eventual participação em outras empresas ou sociedades, cabendo ao Comitê de Ética e Conduta orientá-lo sobre eventuais ações para adequação a este Código.

* * * * *